



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão temporária de processo de autos n.º 24.0.000002272-8 e efeitos de penalidade disciplinar aplicada à membra da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o §9º do art. 148 da LCE n.º 121/2019, dispõe que das decisões sancionatórias proferidas pelo Defensor Público-Geral caberá recurso ao Conselho Superior, o qual poderá conceder efeito suspensivo, mediante voto da metade de seus membros, no momento do recebimento das razões recursais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção à maternidade, do melhor interesse da criança e da equidade de gênero, bem como nas normas da Política de Valorização da Maternidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Resolução n.º 102/2024/CSDPEAP);

CONSIDERANDO o voto do relator, acolhido à unanimidade na Reunião Extraordinária Secreta do Conselho Superior, realizada em 17 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º . Suspender, a partir da data de publicação desta Resolução e até 23 de fevereiro de 2026, o processo de autos n.º 24.0.000002272-8 e os efeitos da penalidade disciplinar de suspensão imposta à membra R.C.C.G., publicada, anteriormente, por meio da Portaria n.º 396/2025/DPG, conforme decisão deste Conselho Superior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 01/07/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto, Defensor Público**, em 01/07/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 01/07/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **pedro pedigoni goncalves, Defensor Público**, em 01/07/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 01/07/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 01/07/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 01/07/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 01/07/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121650** e o código CRC **954D8DAC**.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública - Conselheiro Nato

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos– Conselheiro Nato

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO

Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

24.0.000002272-8

0121650v2

Criado por [paulacgsilva](#), versão 2 por [paulacgsilva](#) em 01/07/2025 14:19:41.